



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2023

“Instrumento de contrato com vistas à prestação de serviços de Serviços Especializados de medicina do trabalho.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.394.406/0001-21, com sede na Rua Gasparina Milleo, nº 269, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Jose Joarez Iusviak, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3.000.550-3 e no CPF/MF nº 392.338.399-15, residente no Distrito de Lagoa da Cruz, neste município.

CONTRATADO: Total Segurança e Treinamento do Trabalho, Pessoa Jurídica, de direito privado, com sede na Rua Av. Paraná, nº 985, São Vicente – Bituruna - PR, CEP 84640-000, inscrito no CNPJ sob nº 38.129.457/0001-73, neste ato representado pelo Sr. Adilson Wrublewski, Cédula de Identidade RG nº 7.847.085-2e CPF nº 031.266.319-67, residente e domiciliado em Bituruna – PR , CEP 84640-000, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto deste contrato a prestação de “Serviços Especializados de medicina do trabalho ” de acordo com a proposta comercial constante do processo de Dispensa de Licitação - nº 04/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: A CONTRATANTE, compromete-se mediante empenho a efetuar o pagamento da importância de R\$ 4.968,00 (quatro mil e novecentos e sessenta e oito reais) em 12 parcelas mensais de R\$ 414,00 (quatrocentos e catorze reais) a serem pagas em 5 dias úteis a partir da apresentação das notas fiscais ao setor financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A dotação orçamentária será 08 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Elemento 3.3.90.39.05. – Serviços Técnicos Profissionais - 1001 – Recursos Livres.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, com o início da vigência na data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (meses) meses, nos termos do disposto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE: Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a cada período de 12 (doze) meses com base na variação do IGP-M/FGV, considerando-se como termo inicial o dia correspondente a data de apresentação da proposta na dispensa nº 04/2023, conforme § 1º, Art. 3º, da lei nº 10.192/2001, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pela CONTRATANTE.

Publicado

Edição: 3513 Data: 07/01/2023

Jornal: DO EM



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

- a) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- b) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- c) Efetuar o pagamento conforme execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- d) Exercer a fiscalização dos serviços documentando as ocorrências havidas, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- f) Comunicar imediatamente a CONTRATADA, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.
- g) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário a regularização das faltas e defeitos observados.
- h) Fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, a prestação de serviços.
- i) Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais.
- j) Convocar reunião, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação e acompanhar e monitorar toda a execução dos serviços.
- l) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- m) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SETIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

- a) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- b) Refazer, às suas expensas, todo e qualquer trabalho realizado em desconformidade com as determinações da CONTRATANTE ou, ainda, os que apresentarem defeitos, vícios ou incorreções.
- c) Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;
- d) Reportar-se ao CONTRATANTE, quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de falhas detectadas na prestação dos serviços;
- e) Relatar a CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;
- f) Tomar ciência por escrito de: Ofícios, Notificações, Intimações e outros documentos que se fizerem necessários a eficaz comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- g) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e ou indiretamente aplicáveis ao objeto deste certame;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto do contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviços a que está obrigada, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) Executar os serviços discriminados com profissionais capacitados e habilitados, e manter o quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivos de férias,



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços;

j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto do contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviços a que está obrigada, sem expressa anuência da CONTRATANTE;

k) Reparar de imediato, danos eventualmente causados a terceiros ou ao Patrimônio Público sem ônus ou encargos para a CONTRATANTE;

m) Manter atualizados, durante a vigência do contrato, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, o Certificado de Regularidade - CRF do FGTS e Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal.

l) Comunicar a CONTRATANTE formalmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, eventuais situações que impeçam a Contratada de celebrar renovação contratual nos termos previstos em contrato ou nas normas legais vigentes, em especial a Lei 8666/93 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração proveniente do reajuste contratual previsto na Cláusula Segunda poderá ser executado por simples Apostila de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

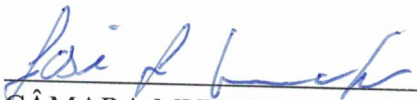
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DISTRATO: Constituem motivo para Rescisão contratual os constantes na Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO: As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de São Mateus do Sul/PR para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.


E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Anotnio Olinto, 6 de junho de 2023.

CONTRATANTE


CÂMARA MUNICIPAL DE AO
CNPJ: 02.394.406/0001-21
Vereador Jose Joarez Iusviak

CONTRATADA

ADILSON
WRUBLEWSKI:03126
631967

Assinado de forma digital por
ADILSON
WRUBLEWSKI:03126631967
Dados: 2023.06.06 09:37:52 -03'00'
Total Treinamento em Segurança do Trabalho
CNPJ nº38.129.457/0001-73
Adilson Wrubleski

Testemunhas: JURACI JNES ZOLEWIK
Nome: Juraci Jnes
RG: 7.051.144-4

Publicado
Edição: 1513 Data: 07.06.2023
Jornal: DOEM